

Brasília - DF, 16 de 11 de 2015.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
CRISTIANO ROCHA HECKERT  
Secretário de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG  
Brasília - DF CEP 70046-900  
Assunto: Tornar o sistema Cristal Azul um Software Público Brasileiro

Senhor(a) Secretário(a),

Venho através da presente carta formalizar o desejo de tornar o sistema Cristal Azul um Software Público Brasileiro e, por isso, envio em anexo o Termo de Compromisso com o Órgão Central do SISP conforme a Instrução Normativa 01 de 17 de janeiro de 2011.

Afirmo estar ciente e me manifesto favoravelmente ao conjunto de ações e procedimentos para efetivar o sistema Cristal Azul um Software Público Brasileiro, de acordo com as prerrogativas legais brasileiras, sendo elas: a Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais; e a Lei 9.609 de mesma data, que estabelece o regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador e da Instrução Normativa 01, de 17 de janeiro de 2011 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MP, que dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento, a disponibilização e o uso do Software Público Brasileiro.

Afirmo ainda, de forma explícita, concordar com os artigos que regulam os requisitos obrigatórios do processo de disponibilização do sistema para o Portal do Software Público Brasileiro contidos na Instrução Normativa 01, de 17 de janeiro de 2011, sendo eles:

Art. 4º São requisitos técnicos obrigatórios para a disponibilização do SPB:

I - a existência de uma versão suficientemente estável e madura do software que possibilite a sua instalação e utilização em um ambiente de produção;

II - a existência de um manual de instalação que contenha, no mínimo, as informações elencadas no Anexo I desta Instrução Normativa e que permita ao usuário instalar o software sem o auxílio do ofertante de SPB;

III - o fornecimento do código-fonte do software; e

IV - o fornecimento de todos os scripts necessários à correta instalação e utilização do software, tais como scripts de configuração e scripts de banco de dados, entre outros.

§ 1º Caso haja variação no procedimento de instalação do software, a depender das diversas plataformas suportadas por ele (sistema operacional, banco de dados, servidor de aplicação e demais), essas diferenças devem ser explicitadas no manual de instalação.

§ 2º O criador do software deverá, obrigatoriamente, especificar, no cabeçalho de cada arquivo-fonte, que o software está licenciado pelo modelo de licença Creative Commons General Public License - GPL ("Licença Pública Geral"), versão 2.0, em português, ou algum outro modelo de licença livre que venha a ser aprovado pelo Órgão Central do SISP.

§ 3º Se o SPB fizer uso de banco de dados, devem ser fornecidos os scripts de banco para cada banco de dados suportado.

Art. 5º É vedado ao SPB:

I - utilizar bibliotecas, componentes, ferramentas, códigos-fontes e utilitários proprietários;

II - depender somente de plataformas proprietárias; e

III - depender de um único fornecedor.

Art. 7º São requisitos jurídicos obrigatórios para a disponibilização do SPB:

I - registro do software no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, conforme os princípios e regras previstos na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998;

II - utilização do modelo de licença Creative Commons General Public License – GPL (“Licença Pública Geral”), versão 2.0, em português, ou algum outro modelo de licença livre que venha a ser aprovado pelo Órgão Central do SISP; e

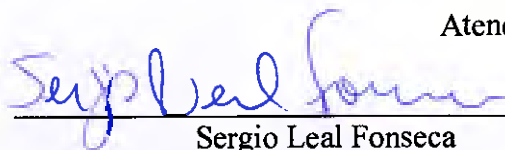
III - utilização do modelo de Licença Pública de Marca – LPM em relação à proteção da marca do software, conforme previsto nos arts. 34 e 35 desta Instrução Normativa.

Tenho ciência da necessidade de registro do código e da marca do software de acordo com a Resolução INPI, nº 58, de 14 de julho de 1998, onde se definem normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador, no qual em seu Artigo 1º, estabelece que “O registro de programas de computador poderá ser solicitado ao INPI, para segurança dos direitos autorais a eles relativos, imediatamente após sua data de criação”.

Declaro estar ciente de que todo o processo de disponibilização será realizado pelo ambiente “AvaliaSPB”, referenciado e descrito no Portal do Software Público Brasileiro encontrado no endereço [www.softwarepublico.gov.br](http://www.softwarepublico.gov.br).

Sendo assim, requeiro tornar o referido sistema como um Software Público Brasileiro pelo processo realizado pela SLTI/MP.

Atenciosamente,



Sergio Leal Fonseca

RG 07455034-4 / CPF 002.057.067-89

[sergio.leal@gmail.com](mailto:sergio.leal@gmail.com)

**Telefone: (21) 97242-2996**

## TERMO DE COMPROMISSO COM O ÓRGÃO CENTRAL DO SISP

Sergio Leal Fonseca, Analista de Sistemas, RG. 07455034-4 e CPF 002.057.067-89

No decorrer do ano de 2015, desenvolvemos o Sistema Cristal Azul. O referido sistema foi concebido inicialmente para Assinatura Digital e Criptografia e possibilita Assinatura de Documentos e Busca em Conteúdo Criptografado. Contudo, a versatilidade da ferramenta possibilitou vislumbrar a sua utilização por outros órgãos ou entidades públicos ou privados e pelos cidadãos em geral.

O sistema foi desenvolvido em compatibilidade com a ICP-Brasil.

O Sistema Cristal Azul foi desenvolvido com filosofia orientação a objetos, em plataforma multi-plataforma, na linguagem Java. Sua aderência à política de migração para software livre do governo federal nos estimulou a apresentá-lo inicialmente à equipe de técnicos vinculados à Gerência de Inovações Tecnológicas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recebendo avaliação positiva em relação ao estabelecimento de uma parceria com vistas a sua disponibilização no Portal do Software Público Brasileiro.

(\*) Importante destacar que tal ferramenta já vem sendo utilizada por (ou poderá ser objeto de interesse de) outras instituições, entre elas: Justiça Federal do Rio de Janeiro no sistema SIGA-DOC.

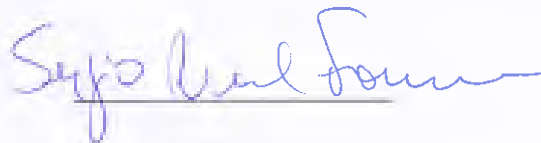
Nos comprometemos, então, a colaborar com a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, na qualidade de Órgão Central do SISP, no desenvolvimento e disponibilização do software e de observar todas as regras e requisitos previstos na Instrução Normativa no 01, de 17 de JANEIRO de 2011.

Do exposto, formalizamos, por meio deste Termo de Compromisso, o nosso compromisso de tornar o Sistema [Nome do Sistema] um SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO, requerendo a aprovação da SLTI/MPOG, nos termos da legislação em vigor.

Sergio Leal Fonseca  
Criador do Cristal Azul

(\*) Caso se aplique.

Brasília/DF, 16/11/2015.



Sergio Leal Fonseca